DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2424/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9870/2014
PROTOCOLO	:	1514405
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CIRO JOSE TOALDO/LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR	:	GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDOR	:	C BRITO DE OLIVEIRA – ME E OUTRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM MECÂNICO DE BAIXA POTÊNCIA E DE SOM VOLANTE, EM ATENDIMENTO A EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM MECÂNICO DE BAIXA POTÊNCIA E DE SOM VOLANTE, EM ATENDIMENTO A EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 62/2014 (peça 5), instaurado pelo **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 043/2014 (peça 16) que tem por objeto a prestação de serviços de som mecânico de baixa potência e de som volante, em atendimento a eventos a serem realizados pela Fundação de Cultura no Município de Naviraí - MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 15382/2014 (peça 19) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 62/2014 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 043/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-14946/2014 (peça 20) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do artigo 120, I e II, combinado com o artigo 173, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 91/2005, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 62/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 043/2014.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 62/2014, instaurado pelo **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 043/2014, firmada entre o **Município de Naviraí - MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 10 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator